



REQUERIMENTO nº 19
REITERAÇÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES E PRAZO

Ao Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR

Sr. Sidnei Carrilho Pelizer

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023

Sr. Presidente,

Até o momento, não se obteve resposta aos Ofícios 102/2023, 114/2023 e 133/2023 encaminhados ao Executivo Municipal, conforme Requerimentos 10/2023, 12/2023 e 16/2023, todos aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis.

Observa-se que no Ofício 133/2023 foi solicitada também informações ao Chefe do Executivo Municipal para esclarecer sobre a demora de resposta, tendo em vista que está atrasando o andamento dos trabalhos da Câmara Municipal, resposta que deveria ter sido feita no prazo de 15 dias.

O Ofício foi recebido em 04/10/2023, contudo, até esta data não houve resposta e sequer foi solicitada prorrogação ao prazo, conforme consta do Regimento Interno.

Nesse sentido, estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul:

Art. 234 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações, ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara, será redigido, contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único:- O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo é de 15 (quinze) dias, prorrogável, por outro tanto, por solicitação daquele.





**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Art. 235 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia, para efeito da cassação do mandato do infrator.

Dessa forma, requer seja reiterado o Ofício nº 133/2023, constando expressamente que a ausência de resposta no prazo de 15 dias, poderá ensejar o procedimento de cassação do mandato do Chefe do Executivo Municipal, na forma do art. 234 e 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por fim, informa novamente a necessidade de declaração pelo Setor de Contabilidade do Executivo Municipal quanto à existência de impacto-orçamentário em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como análise pelo Setor Jurídico, o qual poderá apresentar sugestões e indicar alterações, caso necessárias, ante a importância da Lei Orgânica para o nosso Município.

Por fim, requer a prorrogação de prazo na forma estabelecida no art. 72 do Regimento Interno, ou seja, até a resposta do Ofício, pois a resposta pelo Executivo Municipal é essencial para a análise e emissão de Parecer pela Comissão.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023.

Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final